



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS**  
Fundada em 27 de setembro de 1917  
Utilidade Pública Federal Decreto 4.092 de 04/08/1920

**SBAT**  
Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

## ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES

Aos treze de agosto de 2024, às 19 horas, em segunda convocação, atendendo ao edital de convocação de primeiro de agosto de 2024, enviado por correio eletrônico para conhecimento geral, reuniram-se em Assembleia na forma híbrida, presencial e virtual, tendo o encontro presencial ocorrido em sua sede social, à Av. Alm. Barroso, 97 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, com conexão virtual instantânea na plataforma Meet, os associados da Sociedade Brasileira de Autores – SBAT, conforme a lista de presença, para, nos termos do estatuto em vigor, deliberarem quanto a: a) Análise e deliberação sobre todos os processos que envolvem a SBAT, mormente os processos trabalhistas e seus autores; b) Assuntos gerais (nesse item não há votação, apenas críticas, opiniões, etc.). Foi aclamado para conduzir os trabalhos como Presidente da Assembleia, o associado Alexandre David Silvestre (número de sócio 33402). O Sr. Presidente indicou a associada Andrea Tunes Dantas (3937) para secretariar os trabalhos, a qual foi aceita por todos. O Sr. Presidente iniciou os trabalhos com o primeiro item para votação. Nessa oportunidade foi apresentado um relatório dos processos em que a SBAT figura como Ré, a maioria deles em execução, sendo que as referidas cobranças são heranças de gestões desastrosas do ponto de vista contábil e trabalhista. Foi informado pelos Coordenadores Provisórios que há na CCJ da Câmara Federal um Projeto de Lei visando o perdão e a remissão dos tributos/impostos devidos pela SBAT (PL 8846/17); não obstante ainda há projeto para apresentar à Prefeitura do Rio de Janeiro requerimento objetivando enquadrar a SBT como Sociedade com imunidade tributária, uma vez que a mesma não tem fins econômicos e não distribui lucros ou dividendos aos seus associados, ou dirigentes; foi ressaltada a ação de cobrança judicial do condomínio da sede da SBAT no Rio de Janeiro – lamentavelmente há penhora do imóvel. Quanto aos processos trabalhistas, chamaram atenção os dois processos movidos pelo Sr. Edson Bezerra Lins e o processo da Sra. Maria de Fátima, indicada para trabalhar na SBAT pelo mesmo Sr. Edson. Houve questionamento sobre a sustentabilidade da relação trabalhista com o Sr. Edson, devido a diversos atos do mesmo, de conhecimento dos sócios, já mencionados em outras assembleias, tais como: o Sr. Edson se negou a voltar ao trabalho presencial, não atendendo ao pedido dos sócios e da Coordenação Provisória; diz o mesmo que trabalha em home-office em horário informado por ele mesmo de quarta à sexta-feira, de 11 às 17 horas, horário esse praticado desde 2014/2015; não aceita conversar pessoalmente sobre qualquer acordo quanto às dívidas trabalhistas; acusou em seu processo contra a SBAT uma tentativa de captação de patrocínio pela Lei Rouanet, como se tivesse sido concluída, atribuindo conduta irregular ao associado Gillray Coutinho Bittencourt Filho (que posteriormente viria a integrar a Coordenação Provisória); transfere para outros funcionários ou voluntários atribuições funcionais que ele deveria executar; acessa informações bancárias e conhece a difícil situação da Sociedade e o empenho para obtenção dos seus recursos de manutenção; apesar de trabalhar quando e à hora que deseja, vinha aumentando seu próprio salário; contrata quem deseja para ajudá-lo no atendimento de São Paulo e ainda com pura má fé busca conduzir os processos para que a cobrança recaia sobre o associado Gillray Coutinho Bittencourt Filho, que se prontificou a participar de uma Coordenação Provisória sem ganhar absolutamente nada, justamente para não deixar que uma Sociedade com mais de 100 anos deixasse de existir. Após o tema debatido pela Assembleia, o Presidente propôs que se deliberasse sobre o destino do funcionário Edson Bezerra Lins,



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS**  
Fundada em 27 de setembro de 1917  
Utilidade Pública Federal Decreto 4.092 de 04/08/1920

**SBAT**  
Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

considerando as alegações referidas anteriormente e que até a presente data a SBAT arca com o pagamento integral do referido funcionário, além de estar recolhendo de forma parcelada os encargos trabalhistas dos anos 2020 a 2022, apesar de toda a sua dificuldade financeira, entendendo o Presidente que deva ser colocada em votação a seguinte proposta: imediata desvinculação do Sr. Edson Bezerra Lins com a Sociedade e que o mesmo devolva, além dos equipamentos da Sociedade que ele retirou do escritório e levou para a sua residência, também os valores dos salários referentes às devidas horas semanais estabelecidas pelo contrato de trabalho, que recebeu sem trabalhar, sendo para tanto necessário outorgar aos Coordenadores Provisórios poderes para que se tomem as medidas necessárias para fazer valer a deliberação quanto ao assunto. Que tais poderes sejam mormente dirigidos para o Sr. Gillray Coutinho Bittencourt Filho, o qual foi injustamente acionado pelo Sr. Edson Bezerra Lins em sede trabalhista, uma vez que os poderes do mesmo para agir em nome da SBAT é limitado, não obstante o associado Gillray Coutinho Bittencourt Filho, doa o seu tempo junto com os demais integrantes da comissão provisória, todos com o único intuito de RESSUSCITAR a SBAT. Colocada em votação, a proposta foi aprovada pelos associados com direito a voto por maioria absoluta, uma vez que houve uma única abstenção. O Sr. Edson não pode mais permanecer na SBAT, pelos seus atos autoritários em total desserviço para com a SBAT. Em ato contínuo foi aprovado por unanimidade que a Coordenação poderá colocar, no lugar do Sr. Edson, um voluntário, mormente associado, sendo pago com uma ajuda mínima de custo e sem relação empregatícia. Seguiram-se debates sobre assuntos gerais quanto ao programa de recuperação da SBAT. A seguir, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento de todos e deu a sessão por encerrada, determinando a mim, que servi como Secretária, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim assinada e pelo Presidente da Assembleia, como sinal de sua aprovação.

ANDREA TUNES DANTAS  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

ALEXANDRE DAVID SILVESTRE  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL** 091124AD278034  
Rua Barata Ribeiro, 338 Loja A - Copacabana - RJ - Cep: 22040-002 - Tel: (21) 2179-6668/6669 - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ANDREA TUNES DANTAS

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2024.

EM TEST. da verdade  
FERNANDO HERMINIO DA SILVA, Not.

Emol.: R\$ 7,51 T.J.-Fundos: R\$ 5,80 Total: R\$ 13,31  
São: EEUS31191-RNN  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA  
AVERBAÇÃO FEITA SOB N°. PROTOCOLO E DATA ABAIXO**  
CNS-Matr. 093245-878 - 1ª adicional  
1202410041128285 09/10/2024  
Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10  
**Selo: EERE51913 XKN**  
Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)  
Verifique autenticidade em [rcpjjj.com.br](http://rcpjjj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo B. de Moraes  
Oficial



*Conferido - Auxiliar  
Lucas Mesquita Costa  
CTPS: 0018*

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL** 091124AD264651  
Rua Barata Ribeiro, 330 Loja A - Copacabana - RJ - Cep: 22040-002 - Tel: (21) 2179-6668/6669 - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de  
**ALEXANDRE DAVID SILVESTRE**.....

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2024.

EM TEST: ..... da verdade  
RODOLPHO AUGUSTO DE SOUZA, Mat. ....

Emol.: R\$ 7,51 T.J.+Fundos: R\$ 5,80 Total: R\$ 13,31  
Selo: EEUW82828-RET  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
ALEXANDRE DAVID SILVESTRE.....  
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2024.  
EM TEST: .....